

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA INTERNA DAS UNIDADES DE SAÚDE: **XXXXXX** PELO PERÍODO DE 12 MESES.

**Manaus - AM
2021**

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

Órgão ou entidade proponente: Secretaria de Estado de Saúde – SES-AM

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde – SES-AM

CNPJ: 00.697.295/0001-05

Endereço: Avenida André Araújo nº 701 - Aleixo

Telefone p/ contato: (92) 3643-6300

CEP: 69060-001 - Manaus/AM

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Interna 24 horas, para atender as necessidades da **XXXXXX** pelo período de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação em questão se justifica pela necessidade da prestação de serviços de lavanderia para perfeito funcionamento das Unidades de Saúde: XXXXXX, bem como para manter as condições de higiene, asepsia e conforto para os pacientes atendidos, contribuindo para a redução de risco de infecção, por meio da desinfecção de rouparia.

3.2 O exposto se faz necessário diante da responsabilidade que a Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM detém no que concerne a garantia de atendimento à população dos níveis de média e alta complexidade perante o Sistema Único de Saúde.

3.3 De acordo com a Portaria nº 618/2020 – COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL, foi determanado que a comissão regularize todas as despesas sem contrato, no prazo de 120 dias, com a devida formalização de processo administrativo, obedecendo os ditames da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes.

4- MÉTODO DE AQUISIÇÃO

4.1 A contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico será por meio de **LICITAÇÃO** - nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulada pelo Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 – e do tipo “menor preço”, previsto pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5- DETALHAMENTO DO OBJETO

A finalidade do presente Projeto Básico é a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de Lavanderia Hospitalar nas dependências das Unidades de Saúde: xxxxxx.

5.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação do serviço em questão dar-se-á das seguintes formas:
 - a)** Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Interna – 24 h nas dependências das CONTRATANTES;
- A prestação de serviços de lavanderia hospitalar interna nas dependências das CONTRATANTES adotará a seguinte escala de trabalho:



a) 24 horas, de segunda-feira a domingo, em 2 (dois) turnos com escala de trabalho de 12x36 horas diariamente.

- A licitação será feita por item, à concorrência entre os licitantes se dará pelo menor preço por item e a unidade contratada será em Kg.

5.2 A quantidade de kg/mês de roupa lavada a ser licitada é a indicada no **Anexo I**.

5.3 A quantidade total do item objeto da licitação (Quantidade Total), conforme tabela acima, corresponde à contratação por um período de 12 (doze) meses, uma vez que esse serviço será pago todos os meses. Porém, o valor a ser inserido no sistema e-Compras pelo licitante deverá ser o valor unitário por quilo e o valor total será calculado automaticamente pelo sistema;

5.4 Para elaboração de propostas deverão ser apresentadas planilhas de custos, conforme modelo deste projeto.

- a) Para o cálculo do BDI foi usada fórmula padronizada pela SEFAZ:

$$[[((1+ \text{Despesas Administrativas Operacionais}) * (1+ \text{Lucro Bruto})) / (1- \text{Total de tributos})]-1]*100$$

- b) Para o cálculo do valor unitário do kg de roupa lavada deve ser usada a fórmula padronizada pela SEFAZ:

$$\frac{(\text{custo mensal} * (1+(\text{BDI}/100)))}{(\text{'total de dias estimado para o mês' * 'base adotada kg/dia'})}$$

Obs: No cálculo padronizado foi utilizado como 'total de dias estimado para o mês' o valor de 30,4375, considerando o prazo máximo de duração de um contrato (12 meses).

5.5 Na prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Interna a unidade **Contratante** deve possuir equipamentos compatíveis com um eficiente sistema de processamento de roupas;

5.6 As coletas de roupas sujas e entrega de roupas limpas deverão ser realizadas em horários que atendam a demanda das unidades **Contratantes**;

5.7 Deverão estar claramente definidas as áreas de coleta da roupa suja e entrega da roupa processada, seguindo as especificações técnicas apresentadas neste Projeto Básico;

6- Qualificação Técnica da Contratada

6.1 Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual, acompanhado da certidão simplificada, devidamente autenticado(a)s, nos termos da Instrução Normativa n. 55, de 06 de março de 1996 na Junta Comercial, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

6.2 No caso de sociedade empresária, devidamente autenticado(s) nos mesmos termos do item anterior, ou:

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações, inclusive a que estiver em vigor ou;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, juntamente com a certidão simplificada e última alteração contratual ou;



c. Última alteração contratual consolidada e, caso existam, as demais alterações contratuais posteriores; e

6.3 No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

6.8 Comprovação da Regularidade Fiscal e jurídica:

6.8.1 Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor.

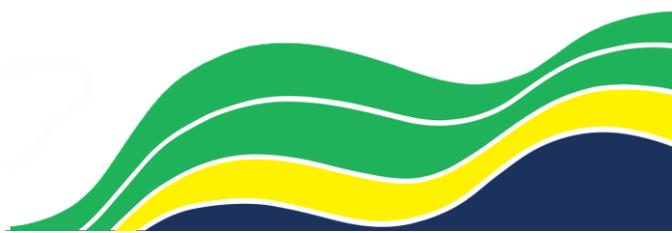
6.8.2 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.8.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o artigo 27, alínea "a", da Lei n. 8.036, de 11/05/90, e as alterações trazidas pela Lei n. 9.467, de 10/07/97.

6.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1o de maio de 1943.

6.8.5 A aceitação de certidões emitidas via internet, em caso de dúvida quanto sua autenticidade, poderá ficar sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta "on line" ao cadastro emissor respectivo.

6.8.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (dias) úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, devendo a mesma na data da convocação, apresentar toda a documentação exigida neste Projeto Básico, mesmo que esta apresente alguma restrição.



6.9 Declaração da própria empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

6.10 Declaração da própria empresa licitante de que não existem fatos que impeçam a participação no processo licitatório até a data de abertura do envelope de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.11 A proponente deverá comprovar sua experiência na execução de serviços com características semelhantes às especificadas, através de Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos aqui estipulados.

6.12 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada.

6.13 O proponente poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao pretendido, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% da quantidade que está propondo neste certame.

6.14 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

6.15 Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal, com assinatura reconhecida em cartório.

6.16 A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.

6.17 Declaração do proponente de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

7- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação de serviços de lavanderia nas dependências da Contratante, por se tratar de roupas de uso hospitalar com alto risco de contaminação, necessita de mão-de-obra capacitada e seguirá a seguinte metodologia, compreendo o ciclo de serviços, presentes no Anexo I.

7.2 A Coleta de Roupas Sujas: as roupas serão coletadas dentro das dependências das Unidades pela Contratada e levadas para o Setor de Lavanderia onde serão executados os serviços de lavagem das peças por processo termoquímico.

a) Nestes processos, os funcionários devem usar EPI's durante a coleta (luva de PVC cano longo, máscara respiratória, gorro, avental de PVC e botas);

b) A roupa suja coletada jamais será colocada no chão;



- c) Coletar a roupa suja em horários que atendam as necessidades das unidades de internação;
- d) Substituir os sacos do hamper, sempre que 2/3 de sua capacidade tenham sido completados;
- e) Identificar sempre, através de etiquetas a origem da roupa suja coletada;
- f) Retirar o saco do hamper e colocar em carro de coleta de roupa suja, exclusivo para esta finalidade;
- g) A roupa suja deverá permanecer o menor tempo possível nos pontos de coleta, devendo ser armazenada em sacos plásticos, de cor diferenciada para lixo hospitalar.

7.3 A pesagem de roupa suja somente deverá ser feita na lavanderia em área destinada a recepção da mesma;

7.4 O carro de roupa suja deverá ser de material rígido, com tampa, lavável, não sendo permitida sua utilização para outro fim;

7.5 Deverá ser feita a limpeza com água e sabão, e desinfecção do carro de roupa suja com hipoclorito de sódio a 1%;

7.6 O transporte da roupa suja será feito em carro de mão fechado, tipo furgão, exclusivo para transporte de roupa suja;

7.7 A classificação e a pesagem da roupa ocorrerá de acordo com seu nível de sujidade e devidamente em conformidade com a capacidade dos equipamentos, e serão separadas e processadas da seguinte forma:

- a) Retirar a roupa suja do carro de coleta;
- b) Pesar os sacos de roupa suja coletada;
- c) Separar roupa de sujidade leve das de sujidade pesada;
- d) Pesar os lotes de roupa separadamente;
- e) Levar os lotes da roupa e material necessário ao processo de lavagem até a lavadora;
- f) Neste processo, o funcionário deverá estar usando gorro, mascaram avental, luvas e botas.

7.8 O processo de lavagem deverá contar com dosadores automáticos de produtos químicos, ficando sob a responsabilidade da **Contratada** a aquisição dos produtos, a manutenção dos equipamentos e o treinamento de pessoal para utilização adequada, e deverá submeter as roupas hospitalares aos procedimentos de lavagem conforme manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, da ANVISA, item 3.6 "As fases de um ciclo completo de lavagem consistem em: umectação, enxágues, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento";

- a) Concluído o processo de lavagem, deverá a empresa realizar a desinfecção da área de separação e lavagem após o término das atividades;
- b) Separar as roupas com manchas (ver tipo de manchas);
- c) Colocar as roupas na centrífuga, distribuindo-as uniformemente pelo tambor;



- d)** Separar a roupa para ser colocada na secadora ou calandra;
- e)** Retirar a roupa da secadora ou calandra;
- f)** Dobrar a roupa;
- g)** Encaminhar a roupa à rouparia para descanso de no mínimo 24 h.

7.9 Após o processo de lavagem, as roupas deverão ser centrifugadas e secas em secadores;

- a)** Somente colocar na secadora, roupas como colchas pesadas, tecidos felpudos, roupa de vestir, cobertores, peças pequenas como máscara, gorro, compressas e outros.

7.10 As peças que exigirem acabamento de passadoria deverão ser passadas em calandra ou à ferro, devendo apresentar um perfeito acabamento. Deverá ainda, serem dobradas as demais roupas secas, mantendo sempre o mesmo padrão;

7.11 A embalagem, armazenamento e distribuição de todas as peças lavadas deverão ser realizados utilizando sacos plásticos transparentes e fechados, por setores e em lotes, devidamente identificados, a fim de evitar reinfecção e/ou um possível contato manual de pessoas estranhas no setor e sua distribuição na Unidade deverá ser em carrinho de mão fechado, tipo furgão, apropriado e exclusivo para o transporte de roupa limpa, adotando procedimentos mínimos como:

- a)** Distribuir as roupas em horários que atendam as necessidades de internação;
- b)** Entregar 01 (uma) muda de roupa por leito;
- c)** Realizar relação nominal da roupa limpa em estoque na unidade de internação;
- d)** Afixar esta relação na estante/prateleira da unidade de internação.

7.12 Em suma, após a lavagem completa, as roupas deverão ser centrifugadas, secas em secadora a temperatura elevada, visando à completa esterilização das peças. Posteriormente deverão ser passadas para retirar as possíveis rugas causadas pelos processos de lavagem e secagem e acondicionadas em embalagens especiais hermeticamente fechadas para evitar recontaminação das peças;

7.13 Quanto aos procedimentos de lavagem dos tipos de manchas:

- a)** Óleo ou gordura: remover com amido, talco ou giz em pó. Pode ser retirada com detergente sintético, solventes inflamáveis (querosene, gasolina) e outros não inflamáveis (tetracloreto de bório, percloroetileno, etc);
- b)** Carvão e outros pigmentos coloridos: removidos com detergente sintético;
- c)** Ferrugem: usar acidulantes ou removedores de ferrugem. Usa-se também ácido acético ou limão e sal em água corrente;
- d)** Sais de prata, argirol e soluções fotográficas: remover com solução de iodo a 3% e em seguida usar solução de tiosulfato de sódio, lavar e enxaguar o tecido após o procedimento;
- e)** Permanganato de potássio: remover com solução de 1% de ácido oxálico;



- f)** Tinta nankim ou tinta de marcar: de difícil remoção em geral usa-se gordura e ácido oléico alternativamente, em varias aplicações, enxaguando a gordura com solvente para limpeza a seco;
 - g)** Esmalte: remover com acetona ou álcool (pode alterar a cor do tecido);
 - h)** Tintas de esferográfica: removida com ácido acético;
 - i)** Café: removida com gelo;
 - j)** Mofo: em tecido branco usar cloro, perborato de sódio ou água oxigenada. Também pode ser removida com álcool;
 - k)** Sangue: removido através de pré-lavagem com água fria;
 - l)** Violeta de genciana: utilizar solução de 7g de biosulfito de sódio por litro de água ou solução de 3g de soda cáustica por litro de água.
- Para os procedimentos acima, na utilização de qualquer removedor é aconselhável que se faça uma prova em um pedaço de tecido;
 - O uso de solventes, bem como, a maioria dos removedores de mancha requer precauções por serem inflamáveis, corrosivos ou tóxicos e podem danificar os tecidos. Estes devem ser mantidos em frascos ou embalagens bem fechadas;
- 7.14** Justifica-se a necessidade dos procedimentos básicos na lavagem da roupa de uso hospitalar, através de processo termoquímico de alto nível de desinfecção, por ser de fundamental importância o rompimento de possíveis elos infecciosos, evitando-se assim o cruzamento de infecções diversas, sendo este processamento o mais indicado para esta finalidade, considerando-se a resistência térmica especial de alguns microrganismos.
- 7.15** A futura contratada deverá realizar controle do processo de lavagem através de anotações diárias, com a finalidade de gerar e apresentar dados estatísticos para a emissão de relatório, quanto a:
- a)** Números de peças existentes por setores em peso e unidade;
 - b)** Consumo diário de produtos químicos;
 - c)** Quantidade de roupas processadas por dia, em peso e unidade.
 - d)** Volume de roupas retornadas para higienização durante o processo;
 - e)** Volume de peças refugadas em peso e unidade e;
 - f)** Mudanças diárias de roupas encaminhadas para os setores.
- 7.16** Deverá a futura Contratada proporcionar a manutenção e conserto das peças que apresentarem rasgos ou desgaste proveniente de uso contínuo que possam ser reaproveitadas na xxxxx.
- 7.17** Deverá a futura Contratada disponibilizar funcionários com no mínimo treinamento em:
- a)** Noções básicas sobre contaminação e controle de infecção hospitalar (cadeia epidemiológica das infecções);
 - b)** Conhecimento das diversas áreas das lavanderias de uso hospitalar e o hospital como todo;



- c) Noções básicas sobre o funcionamento das máquinas e instalações em geral;
- d) Noções básicas sobre segurança no trabalho e prevenção de acidentes;
- e) Noções gerais sobre o funcionamento da lavanderia hospitalar (áreas limpa e suja);
- f) Orientação profissional e ética;
- g) Relacionamento interpessoal e profissional com colegas, superiores e outros.

7.18 Deverão ainda os funcionários da empresa Contratada, fazer um controle de saúde, através de exames médicos, de acordo com a NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - exames periódicos) e apresentar à Contratante.

7.19 A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica com serviços prestados em área de lavanderia hospitalar.

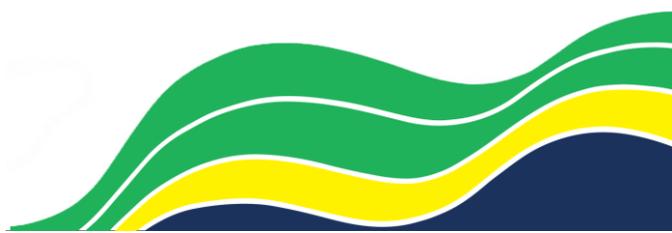
7.20 A empresa a ser contratada, obriga-se a fornecer todos os materiais e produtos químicos necessários ao cumprimento de suas obrigações contratuais, bem, devidamente registrada no Ministério da Saúde, conforme relação abaixo especificada:

- a) Aditivo alcalino
- b) Alvejante germinicida
- c) Detergente
- d) Neutralizante
- e) Amaciante
- f) Carro para transporte de roupa limpa com tampa
- g) Carro de transporte de roupa suja com tampa
- h) Equipamento de Proteção Individual – EPI's
- i) Saco plástico para transporte de roupa suja e saco Hamper, dimensões: (AxL) 100 cm x 90 cm ($\pm 5\%$)
- j) Material de limpeza, higienização e desinfecção para as áreas e equipamentos da lavanderia.

7.21 A futura empresa Contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's apropriados às funções e atividades realizadas de acordo com as recomendações da NR -06, tais como:

- a) Área contaminada ou suja: uniforme completo, máscara, touca, luvas de borracha de cano longo, avental fechado na frente com manga longa e fechado no punho com elástico e botas de borracha ou PVC de cano longo;
- b) Área de Centrifugação: Uniforme completo, protetor auricular, touca, avental e botas impermeáveis;
- c) Coletas de roupas sujas: Uniforme completo, luvas de borracha, touca e máscara;

7.22 A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos (máquina de lavar, centrífuga, calandra, secadora, etc) e materiais permanentes (mesas, cadeiras, armários, etc), tombados pelo patrimônio desta Unidadee, e localizados na lavanderia a serem utilizados direta ou indiretamente no processo de lavagem das roupas de uso hospitalar que ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA durante a vigência do contrato.



7.23 A Licitante deverá fazer a vista técnica nas dependências das Unidades de Saúde: XXXX para a verificação dos equipamentos de lavanderia, a fim de fazer o levantamento da manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de lavanderia.

7.24 Principais equipamentos da unidade de processamento de roupas:

- Lavadora

I – A lavadora possui a função básica de higienizar a roupa suja.

II – Lavadora de Barreira – processa a roupa em cargas individuais ou lotes. Caracteriza-se por ser encaixada na barreira física e por possuir duas portas: uma de entrada, para inserir a roupa suja, localizada na área suja, e outra de saída, para a retirada da roupa lavada, localizada na área limpa. Pode possuir acessórios para uso com ozônio ou com produtos químicos e vapor.

III- Lavadora Extratora – lavadora de barreira com a função adicional de centrifugação incorporada, a qual é ativada automaticamente após o término do processo de lavagem. Observa-se que a utilização de máquinas lavadoras, extratoras, devidamente instaladas, propicia ambientes com menos umidade, maior espaço e um menor custo de mão de obra, pela eliminação dos trabalhos de carga, operação e descarga da centrifuga.

- Túnel de lavagem

I – O Túnel de lavagem contínua por Bateladas (TLCB) é conjunto de máquinas de lavar conectada umas às outras, com um grau de automação elevado e com possibilidade de recuperação de água, produtos químicos e temperatura.

- Extratora/Centrífuga

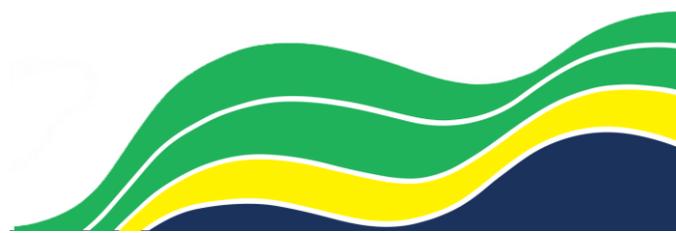
I- A função da extratora é retirar o excesso de água da roupa proveniente da lavadora. Na centrifugação essa força é gerada pela rotação do tambor ou cesto interno da extratora. A parede desse cesto é perfurada permitindo que a água presente na roupa passe pelos furos, impelida pela força centrífuga.

- Secadora

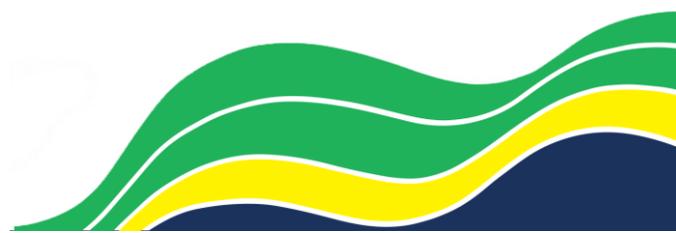
I – Tem a função de secar as roupas que não serão processadas pela calandra, como cobertores, roupas felpudas, fraldas, etc. A secadora utilizada em unidade de processamento geralmente possui um sistema controlado de circulação e exaustão, no qual um fluxo de ar aquecido e seco é induzido a atravessar as fibras do tecido, retirando a umidade residual que permaneceu na roupa após a fase de centrifugação. O aquecimento desse fluxo de ar pode se dar por meio de eletricidade, gás ou vapor.

- Calandra

I – A calandra possui a função básica de, ao mesmo tempo, secar e passar a roupa lisa como: lençóis, fronha, campos cirúrgicos, entre outros. Isso ocorre em um processo contínuo, onde o tecido entra em contato com a superfície dos cilindros rotativos e calhas fixas. Nessa etapa as fibras do tecido são aquecidas, desumificadas, tracionadas e condicionadas. O sistema de aquecimento de uma calandra pode ser alimentado por vapor, gás ou eletricidade. De acordo com a NR 32 a calandra deve possuir (BRASIL,2005-NR 32):



- ✓ Termômetro para cada câmara de aquecimento, indicando a temperatura das calhas ou dos cilindros aquecidos.
- ✓ Termostato
- ✓ Dispositivo de proteção que impeça a inserção de segmentos corporais dos trabalhadores junto aos cilindros ou partes móveis do equipamento.
- Coifa
 - I – A coifa é um complemento da calandra, que visa a remover o vapor úmido, liberado no processo, para o ambiente externo à unidade. Pode ser confeccionada em diversos materiais (zinco, alumínio, fibra de vidro, aço inoxidável, latão, etc.). As coifas são dispensadas quando a unidade possui calandras com aspiração interna do vapor.
- Prensa / Ferro e Mesa de passar
 - I- A passadoria de roupa pode ser realizada com prensa ou ferro e mesa de passar. A primeira é uma alternativa para passadoria de aventais, uniformes, entre outros. Já o ferro de passar é utilizado esporadicamente para o acabamento de alguns tipos de roupa.
- Carro de transporte
 - I – Os carros de transporte são diferenciados pela finalidade de uso e devem ser leves, confeccionado de material não oxidável e não poroso, de fácil limpeza e desinfecção e resistente aos saneantes utilizados:
 - ✓ Carro para roupa suja: utilizado na coleta, transporte e armazenamento temporário de roupa suja. Esse carro deve possuir dreno para facilitar a higienização e eliminação de líquidos.
 - ✓ Carro cesto: geralmente utilizado para transporte da roupa que circula entre os equipamentos como lavadoras, centrífugas, calandras, secadoras ou prensas.
 - ✓ Carro mesa: substitui a mesa fixa utilizada para atividades de preparo e/ou dobragem de roupa dentro da unidade de processamento.
 - ✓ Carro barra sobre rodízios: utilizado para preparo prévio da roupa que será processada pela calandra.
 - ✓ Carro para armazenamento e/ou distribuição de roupa limpa (carro-prateleira/carro estante): utilizado para transporte da roupa dobrada dentro da unidade de processamento de roupas até a rouparia. Serve também de estante no armazenamento e distribuição de roupas limpas.
- Balança
 - A balança é um instrumento utilizado para determinar o peso da roupa suja ou o peso dos insumos a serem utilizados. São diferenciadas pela sua capacidade, finalidade de uso (tipo de carga) e mecanismo de funcionamento (mecânico ou eletrônico/digital).
- Máquina de costura
 - Equipamento utilizado para confeccionar e reparar peças de roupas.
- Hamper



É um carro feito de estrutura metálica, no qual são encaixados sacos de tecido ou de plástico. É usado principalmente durante a troca de roupa dos leitos, no qual a roupa suja é colocada.

8- Obrigações da Contratada

8.1 Indicar, antes do início dos serviços, o nome do responsável técnico que responderá perante a contratante, pela execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários;

8.2 Identificar com crachás e fornecer uniforme completo a seus funcionários, bem como vale transporte, alimentação, seguro de vida, treinamento e equipamentos de proteção individual (EPI);

8.3 Fornecer a seus técnicos todo o material necessário à execução dos serviços, bem como todos os aparelhos e produtos utilizados na prestação desses serviços;

8.4 Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.5 Fornecer ao responsável técnico pela execução dos serviços, um telefone tipo móvel, para propiciar maior agilidade no atendimento da contratante;

8.6 Submeter à contratante a relação de empregados credenciados a executar os serviços, devendo promover, de imediato, a substituição daqueles que não forem aceitos pela Administração;

8.7 Apresentar à contratante, relatórios mensais com todos os registros e ocorrências verificadas;

8.8 Arcar com todos os custos de transporte de pessoal, equipamentos, ferramentas, produtos e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços;

8.9 Responder pelo desaparecimento de bens patrimoniais da contratante ou de terceiros, causado por seus empregados ou prepostos quando da execução dos serviços, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

8.10 Fazer levantamento de riscos dos serviços e implementar ações necessárias para garantir as condições mínimas de segurança ao patrimônio e pessoas submetidas a eles;

8.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, dando-lhe toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais;

8.12 Nos termos da Notificação Recomendatória n. 050748.2016 dos Ministérios Públicos do Trabalho, Federal e Estadual e demais órgãos de controle, a contratada está obrigada ainda a:

a) Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços (cidade de prestação dos serviços), com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

b) Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;



- c) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- d) Dar garantia de execução do contrato conforme art. 56, da Lei 8.666/93.
- e) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecida a jornada de cada categoria;
- f) Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas n. 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada;
- g) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões da contratada;

8.13 A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados, quando, por quaisquer motivos, a lavanderia do hospital não estiver em funcionamento.

9- Obrigações da Contratante

- 9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços constantes deste Projeto Básico e do Contrato;
- 9.2** Designar e apresentar formalmente o responsável para acompanhamento da execução contratual;
- 9.3** Disponibilizar à CONTRATADA as dependências e instalações físicas destinadas ao reparo e guarda de materiais, equipamentos e produtos necessários à execução do serviço;
- 9.4** Informar à contratada, quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possa afetar a prestação dos serviços;
- 9.5** Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar os serviços contratados;
- 9.6** Assegurar o livre acesso dos técnicos da contratada aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitado as normas de segurança da instituição, prestando todas as informações que forem solicitadas em relação aos serviços a serem executados;
- 9.7** Permitir somente o acesso de equipamentos para a execução dos serviços e de pessoal autorizado pela contratada;
- 9.8** Solicitar a substituição de profissional cujo comportamento for julgado prejudicial ou insatisfatório para a execução do serviço;
- 9.9** Comunicar à contratada qualquer anormalidade e deficiência verificada na execução do serviço, cabendo à contratada sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.10** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deverão ser interrompidos;



9.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

9.12 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

10- Do Acompanhamento e Fiscalização

10.1 Nos termos do Decreto Estadual n. 37.334, de 17/10/2016, a fiscalização será realizada pelo FISCAL e/ou pelo GESTOR do Contrato, sendo ambos responsáveis pelos procedimentos de Gestão contratual e DEVEM exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, monitorando se a Contratada vem respeitando a legislação vigente trabalhista, previdenciárias e sociais e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade;

10.2 No ato da assinatura do termo de contrato, será informado o nome e a matrícula dos servidores indicados para realizar a gestão e a fiscalização do contrato;

Cabe à contratante, na pessoa do GESTOR do Contrato:

a) Emitir, mensalmente, o relatório dos atos fiscalizatórios, atestando pontual e detalhadamente o atendimento total ou parcial da regularidade e cumprimento das obrigações contratuais;

b) Informar à Administração eventuais vícios, irregularidades ou baixa na qualidade dos serviços prestados, propondo soluções para regularizar a pendência, aplicando sanções que entender cabíveis, com razoabilidade e proporcionalidade;

c) Cobrar formalmente da CONTRATADA, por meio de seu representante legal ou preposto legal, a imediata correção de eventuais vícios ou inadimplemento de quaisquer valores devidos por força de contrato, de lei ou convenção coletiva trabalhada, apurados pelos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato, fazendo sempre por escrito, mediante contrafé do representante da contratada e instruindo nos autos do respectivo processo administrativo;

d) Enviar à Procuradoria Geral do Estado, sempre que requisitado, por quaisquer meios, informações e documentos referentes ao contrato sob sua responsabilidade;

e) Comunicar sempre por escrito o Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil, bem como ao Ministério do Trabalho e Emprego, em caso de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e FGTS, respectivamente.

10.3 Cabe à contratante, na pessoa do FISCAL do Contrato:

a) Proceder a apuração, nos locais onde são prestados os serviços, de eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, de acordo com as disposições contidas no referido Decreto;

b) Apresentar ao Gestor do contrato relatório mensal de fiscalização realizada, atestando pontual e detalhadamente o atendimento total ou parcial da



regularidade ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, de acordo com as disposições contidas no referido Decreto;

c) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, junto a diferentes empregados vinculados ao contrato de prestação de serviços, a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas, certificando nos autos administrativos o apurado, detalhadamente, bem como as medidas adotadas para saneamento de eventual descumprimento por parte da contratada, se necessário for;

10.4 O Gestor e o Fiscal do contrato serão responsabilizados civil e administrativamente pelos prejuízos que venham a causar em função de omissão ou irregularidade quanto às verificações exigidas no referido Decreto.

10.5 Cabe à contratada, cumprir e apresentar checklist de obrigações trabalhistas (DECRETO 37.334 DE 17/10/2016) relacionadas ao Termo de Execução de Serviço do referido mês para Atesto de serviço com justificativa obrigatória para todos os itens em caso de não conformidade:

a) Relação dos empregados vinculados à execução contratual, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG), número do Cadastro de Pessoa Física, atualizada, discriminando as substituições e rescisões contratuais;

b) Comprovante de Pagamentos de Salários do mês anterior e 13º Salário, quando alcançado o prazo legal;

c) Comprovante de Pagamentos de Férias e correspondente adicional, com a respectiva relação dos empregados que estão em gozo do benefício;

d) Comprovante de Pagamentos de horas extraordinárias e intervalo intrajornada, com a respectiva relação dos controles de ponto (preferencialmente com pré-assinalação da hora intervalar - art. 74 § 2º da CLT);

e) Comprovante de Pagamentos de adicionais noturnos, com a respectiva relação dos empregados que laboram no período correspondente;

f) Comprovante de Pagamentos de adicional de insalubridades e periculosidade, com a respectiva relação dos empregados, diferenciando-se conforme a graduação do adicional e lotação nas respectivas áreas de atuação;

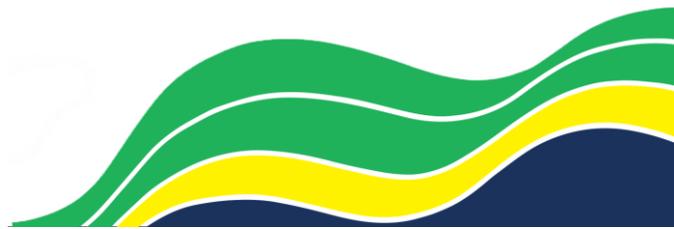
g) Comprovação de entrega dos equipamentos de proteção individual (EPI's) dos empregados, nos locais em que cabíveis;

h) Comprovante de entrega de vales transporte, com a relação dos empregados que optaram pelo benefício;

i) Comprovante de entrega do vale alimentação, se aplicável;

j) Comprovantes de cumprimentos das obrigações contidas em convenção coletivas, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, bem como, declaração EXPRESSA apontando quais as respectivas parcelas/benefícios, ou ainda, a inexistência deles;

k) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, bem como cópia do pagamento tempestivo das verbas rescisórias;



- l)** Guias de recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social - GFIP, com protocolo de envio que corresponda à mão de obra envolvida na execução contratual, inclusive às rescisões contratuais;
- m)** Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados vinculados ao serviço contratado;
- n)** Comprovante do encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

11- Das Condições Gerais

11.1 A CONTRATADA obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.

11.2 Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que, porventura, ocorrerem por parte dos empregados, correrão por conta da CONTRATADA.

11.3 A CONTRATADA deverá fornecer à respectiva Unidade CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários que prestarão serviços, dando ciência prévia de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências contidas no presente contrato.

11.4 A CONTRATADA obriga-se a substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer empregado integrado aos serviços que, porventura, não correspondam às expectativas, sendo necessário que a CONTRATANTE declare os respectivos motivos.

11.5 A distribuição do pessoal nos diversos locais da CONTRATANTE poderá ser alterada a qualquer momento, de acordo com a necessidade dos serviços, obedecida a carga horária semanal, precedida de comunicação da necessidade à CONTRATADA.

11.6 A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias para iniciar a prestação de serviço, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

11.7 A CONTRATANTE informará a dotação orçamentária a ser utilizada no momento da contratação.

12 - Garantia dos Serviços, Danos e Prejuízos

12.1 A contratada se responsabiliza por qualquer prejuízo causado à contratante quando da execução do serviço;

12.2 A contratada responde e se obriga a indenizar integralmente por danos físicos e materiais causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, advindos de imperícia, negligência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;



12.3 A contratada se obriga a pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de sua atividade, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto contratado.

12.4 A contratada responde pelos defeitos decorrentes de falha ou falta de manutenção nos equipamentos de sua responsabilidade;

12.5 A Contratada responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à Unidade contratante decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;

12.6 A Contratada garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 02 (dois) dias da data da conclusão dos mesmos; Respeitados em todos os casos o direito a contraditória e ampla defesa, conforme o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

13-Da forma de Pagamento

13.1 À empresa CONTRATADA é vedada a execução mensal de serviço que exceda o limite mensal do contrato, sem a prévia ordem de serviço escrita e devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato, sob pena de não pagamento dos serviços não autorizados;

13.2 A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DA PRESTAÇÃO dos serviços, deverá apresentar cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior:

a) Pagamento dos salários dos empregados utilizados no objeto deste Projeto Básico, bem como comprovante de providências para acesso por parte do empregado ao Cartão Cidadão da Caixa Econômica e senha de acesso ao extrato de informações previdenciárias, conforme orientações do Ministério Público do Trabalho;

b) Guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado) relativas aos empregados envolvidos neste objeto, devendo constar, na mesma, o CNPJ da Contratada, o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;

c) Guia de recolhimento do FGTS juntamente com a Relação de Empregados envolvidos (folha de pagamento mensal) na execução deste instrumento;

d) Comprovantes de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação, referente ao mês em curso.

13.3 A ausência de comprovação dos itens citados nas letras a, b, c, d, acima, será causa do bloqueio do pagamento até sua respectiva regularização, que deverá se dar dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias ou daquele decorrente de Lei ou de acordos devidamente homologados;

13.4 Caso proceda a essa irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, haverá a rescisão do contrato;

13.5 A empresa CONTRATADA apresentará na sede da CONTRATANTE, a ordem/autorização de execução de serviço, a Fatura ou Nota Fiscal de Serviços mensal correspondente aos serviços realizadas, devidamente atestada pelo FISCAL e pelo Diretor da Unidade de Saúde, onde os serviços estão sendo prestados;

13.6 A forma de pagamento dar-se-á mensalmente;



13.7 A liberação do pagamento da Fatura mensal apresentada pela CONTRATADA fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Ordem de Serviço/Autorização da CONTRATANTE, para a execução do referido serviço;
- b)** Fatura ou Nota Fiscal de Serviços no mês em duas vias, devidamente atestadas;
- c)** Cópia da Nota de Empenho – NE;
- d)** Certidão Negativa de Débitos junto aos Entes Federal, Estadual e Municipal;
- e)** Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- h)** GFIP - a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- i)** Folha de pagamento de pessoal referente ao objeto deste projeto básico.

13.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do Contrato ou de qualquer outro crédito da empresa CONTRATADA, os débitos e multas previstos constantes do Termo de Contrato;

13.9 Fica vedada a repactuação do valor do contrato no período de 12 (doze) meses.

14- Plano de Aplicação

14.1 Constitui item essencial da contratação, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Programa/Projeto de Atividade	Fonte de Financiamento	Elem. da Despesa	Valor Total
			R\$

**Tipo de Contratação:
LICITAÇÃO**

Cronograma de Desembolso

Nº de Parcelas	Forma de Pagamento	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
12	Mensal	R\$	R\$

DECLARAÇÃO

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Manaus, 29 de Junho de 2021



ANEXO I

• **XXXXXXXX**

Tipo de Serviços	Quantidade kg/ mês	Duração do contrato (mês)	Quantidade kg/ Total
ID- 92739 Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Interna – 24 H	XXXX	12 meses	XXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
		POSTO	QUANTIDADE DE PESSOAS
1	Auxiliar de Lavanderia- Área Limpa - Diurno - escala 12x36		
2	Auxiliar de Lavanderia- Área Limpa - Noturno - escala 12x36		
3	Auxiliar de Lavanderia- Área Suja - Diurno- escala 12x36		
4	Auxiliar de Lavanderia- Área Suja - Noturno - escala 12x36		
5	Líder de Lavanderia - Diurno- escala 12x36		
7	Costureira Diarista - escala 8 h		
Total			

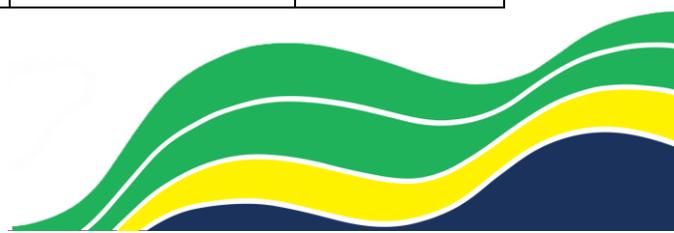
• **XXXXXXXX**

Tipo de Serviços	Quantidade kg/ mês	Duração do contrato (mês)	Quantidade kg/ Total
ID- 92739 Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Interna – 24 H	XXXX	12 meses	XXXX

• **XXXXXXXXXX**

Tipo de Serviços	Quantidade kg/ mês	Duração do contrato (mês)	Quantidade kg/ Total
ID- 92739 Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Interna – 24 H	XXXX	12 meses	XXX

FUNCIÓNÁRIOS	C. H.	QTD.
DISTRIBUIDOR e COLETOR DE ROUPAS	12h x 36h	



LAVADEIROS DE ROUPAS	12h x 36h	
CENTRIFUGADOR	12h x 36h	
CALANDRISTA	12h x 36h	
ENCARREGADO	12h x 36h	
TOTAL		

• XXXXXXXXXX

Tipo de Serviços	Quantidade kg/ mês	Duração do contrato (mês)	Quantidade kg/ Total
ID- 92739 Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Interna – 24 H	XXXX	12 meses	XXXXX

Item	Especificação funcional	Carga Horária	Quantidade	Plantão
1	Encarregado/líder diurno	44hs		seg/sab
2	Auxiliar de lavanderia diurno	Plantão de 12h		12 x 36
3	Auxiliar de lavanderia diurno	44 hs		seg/sab
Total de Funcionários				

• XXXXXXXXXXXXX

Tipo de Serviços	Quantidade kg/ mês	Duração do contrato (mês)	Quantidade kg/ Total
ID- 92739 Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Interna – 24 H	XXXX	12 meses	XXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
		POSTO	QUANTIDADE DE PESSOAS
1	Auxiliar de Lavanderia- Área Limpa - Diurno - escala 12x36		
2	Auxiliar de Lavanderia- Área Limpa - Noturno - escala 12x36		
3	Auxiliar de Lavanderia- Área Suja - Diurno- escala 12x36		



4	Auxiliar de Lavanderia- Área Suja - Noturno - escala 12x36		
5	Líder de Lavanderia - Diurno- escala 12x36		
6	Líder de Lavanderia – Noturno – escala 12x36		
7	Costureira Diarista - escala 44 h		
8	Entregador Diurno		
9	Entregador Nortuno		
10	Separar Diurno		
11	Separar Noturno		
Total			

• XXXXXXXXXXXX

Tipo de Serviços	Quantidade kg/ mês	Duração do contrato (mês)	Quantidade kg/ Total
ID- 92739 Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Interna – 24 H	XXXX	12 meses	XXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA	POSTOS	QTDE PESSOAS
01	Auxiliar de Lavanderia Área Limpa - Diurno	12hx36		
02	Auxiliar Lavanderia Área Limpa - Noturno	12hx36		
03	Auxiliar Lavanderia - Área Suja - Diurno	12hx36		
04	Auxilia36r Lavanderia - Área Suja - Noturno	12hx36		
05	Líder de Lavanderia – Diurno	12hx36		
06	Líder de Lavanderia – Noturno	12hx36		
07	Costureira	44 horas		
Total de pessoas				

• XXXXXXXXXXXX

Tipo de Serviços	Quantidade kg/ mês	Duração do contrato (mês)	Quantidade kg/ Total



ID- 92739 Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Interna – 24 H	XXX	12 meses	XXXX
--	-----	----------	------

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
		POSTO	QUANTIDADE DE PESSOAS
1	Auxiliar de Lavanderia- Área Limpa - Diurno - escala 12x36		
2	Auxiliar de Lavanderia- Área Limpa - Noturno - escala 12x36		
3	Auxiliar de Lavanderia- Área Suja - Diurno- escala 12x36		
4	Auxiliar de Lavanderia- Área Suja - Noturno - escala 12x36		
5	Líder de Lavanderia - Diurno- escala 12x36		
7	Costureira Diarista - escala 44 h		
Total			

• **XXXX**

Tipo de Serviços	Quantidade kg/ mês	Duração do contrato (mês)	Quantidade kg/ Total
ID- 92739 Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Interna – 24 H	XXXX	12 meses	XXXXX

FUNCIONÁRIOS	C.H	QTD
DISTRIBUIDOR E COLETOR DE ROUPAS	12h x 36h	
LAVADEIROS DE ROUPAS	12h x 36h	
CENTRIFUGADOR	12h x 36h	
CALANDRISTA	12h x 36h	
ENCARREGADO	12h x 36h	
TOTAL		



• XXXXXXXXXX

Tipo de Serviços	Quantidade kg/ mês	Duração do contrato (mês)	Quantidade kg/ Total
ID- 92739 Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Interna – 24 H	XXX	12 meses	XXX

Item	Especificação Funcional	Carga Horária	Quantidade
01	Auxiliar de Lavanderia Área Limpa – Diurno 12X36	POSTO	
02	Auxiliar Lavanderia Área Limpa – Noturno 12X36	POSTO	
03	Auxiliar Lavanderia - Área Suja – DiurnoX36	POSTO	
04	Auxiliar Lavanderia - Área Suja – Noturno 12X36	POSTO	
05	Encarregado de Lavanderia – Diurno 12X36	HOMEM	
06	Encarregado de Lavanderia – Noturno 12X36	HOMEM	
07	Costureira 44H/SEMANA	HOMEM	
Total de pessoal			
Obs: o total de um posto será de 2 (dois) homens			

• XXXXXXXXXX

Tipo de Serviços	Quantidade kg/ mês	Duração do contrato (mês)	Quantidade kg/ Total
ID- 92739 Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Interna – 24 H	XXX	12 meses	XXX



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
		POSTO	HOMEM
1	Auxiliar de Lavanderia- Área Limpa - Diurno - escala 12x36		
2	Auxiliar de Lavanderia- Área Limpa - Noturno - escala 12x36		
3	Auxiliar de Lavanderia- Área Suja - Diurno- escala 12x36		
4	Auxiliar de Lavanderia- Área Suja - Noturno - escala 12x36		
5	Líder de Lavanderia - Diurno- escala 12x36		
6	Líder de Lavanderia - Noturno- escala 12x36		
7	Costureira Diarista - escala 44 h		
Total			

